



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Governo

Subsecretaria de Assuntos Municipais

Ofício nº

782/2017 - DCP/SP/SUBSEAM/SEGOV

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ SIVIRINO DA SILVA

Prefeito Municipal

PRAÇA ANTÔNIO PEREIRA, 280, CENTRO

39536-000 – INDAIABIRA /MG

Assunto: **Encaminha Termo de Convênio nº 1491001097/2016, informações/orientações acerca da liberação de recursos e envio de relatório de monitoramento de metas.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar 01 (uma) via do Termo Convênio nº **1491001097/2016**, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo e este conveniente, juntamente com cópia da publicação.

Em atendimento ao que determina os incisos I e II do art. 29 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, vimos informar:

- Foi liberada parcela única no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- Deverá ser apresentado, **semestralmente, relatório de monitoramento de metas**, observando o que determina os §§ 1º e 2º do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015.

Art. 36. Com fins de demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no plano de trabalho, o conveniente deverá apresentar **semestralmente o relatório de monitoramento de metas**, de que trata o art. 44 do Decreto nº 46.319, de 2013, observado o modelo a ser definido pela SEGOV.

§ 1º Para o monitoramento dos **convênios de saída que versem sobre reforma ou obra**, o conveniente deverá apresentar também o boletim de medição datado e assinado pelo responsável técnico pela reforma ou obra.

§ 2º No caso de **divergência** entre a execução das metas previstas no plano de trabalho e a demonstrada no relatório de monitoramento de metas, o conveniente deverá apresentar **justificativa ao concedente**.

Para o envio do relatório semestral, o conveniente deverá acessar o SIGCON-MG – Módulo Saída e preencher o formulário correspondente na aba “Acompanhamento do Convênio – Monitoramento e Fiscalização”, até o 10º dia útil do mês subsequente ao semestre monitorado. O relatório impresso e assinado deverá ser enviado para a Diretoria Técnica de Projetos/DTP desta Subsecretaria de Assuntos Municipais/SEGOV.

Atenciosamente,

JULIANA ALVES FERREIRA FREITAS
Diretora da Superintendência de Projetos

Nº PROTOCOLO: 4305 1491 2017	
RUBRICA: [Assinatura]	DATA: 17/11/2017
ÓRGÃO/ENTIDADE: SUBSEAM/PROTOCOLO	



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491001097/2016 /SEGOV/PADEM

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE INDAIABIRA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Edifício Tiradentes - Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Dr. José Pinto Carvalho, 78, Saúde, Pouso Alegre - MG, portador da CI n.º M7236581/SSP-MG e do CPF n.º 948.923.936-49, por intermédio da **Subsecretaria de Assuntos Municipais**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**, brasileiro, divorciado, gestor em agronegócio, residente à Rua Doutor Mário Magalhães, 212 - Apto. 402, Itapoã, Belo Horizonte-MG, portador da CI n.º 5964818/SSP-MG e do CPF n.º 900.969.676-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de INDAIABIRA, sediado na Praça Antônio Pereira, 280, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.599/0001-16, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito(a), **VANDERLUCIO DE OLIVEIRA**, residente à Rua Ademir Alves, S/N, Centro, em INDAIABIRA, portador da Carteira de Identidade n.º M-9.166.315 e do CPF n.º 042.293.726-63, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual n.º 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual n.º 46.319, de 26 de outubro de 2013, e suas alterações, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - n.º 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de: Aquisição de equipamento e mobiliários, conforme planilha anexa, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE** e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA **irá melhorar na qualidade prestação de serviço a população.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, bem como eventuais apostilamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do **CONVENIENTE**, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual n.º 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao **CONVENIENTE** necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo **CONVENIENTE** e realizar eventuais necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do conteúdo ou finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo **CONCEDENTE**, limitada ao período verificado e previsão estimada de atraso.





Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Capítulo V, Seção II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;
- c) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- d) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- e) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- g) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;
- h) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- i) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- k) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda deste instrumento;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pi, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA.





acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br.

- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima deste instrumento, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência, nos termos do § 3º do art. 55 do Decreto 46.319/2013;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- x) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$ 51.833,90** (cinquenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos), assim discriminado:

- a) **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) **R\$ 6.833,90** (seis mil oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício; e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na **conta bancária nº 23.644-6, agência nº 074514**,





BANCO DO BRASIL, vinculada ao **CONVÊNIO DE SAÍDA**, indicada pelo **CONVENIENTE** na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do **CONVENIENTE**, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do **CONVÊNIO DE SAÍDA** deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o **CONVENIENTE** da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo **CONCEDENTE**. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste **CONVÊNIO DE SAÍDA**, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do **CONVENIENTE**, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA** somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme alínea "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo **CONCEDENTE** correrão à conta da **dotação orçamentária nº 1491.04.122.108.2057.0001.4440.42.01.0.10.8**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da **dotação orçamentária nº 03.01.01.04.122.0002.4.4.90.52.00** do orçamento do **CONVENIENTE**, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** apresentará ao **CONCEDENTE** prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do **CONCEDENTE**.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado os § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos; que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos; atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.





CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso, nos termos do art. 50 da Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a proposta de alteração para ampliação do objeto for apresentada após a conclusão de sua execução, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, o aditamento estará limitado ao valor da economia alcançada, vedada a adição de novos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE;
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final, e deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e/ou jurídica do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 28 de Junho de 2016

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

MARCO ANTONIO VIANA LEITE
Subsecretário de Assuntos Municipais

VANDERLÚCIO DE OLIVEIRA
Prefeito(a) Municipal de INDAIABIRA

TESTEMUNHAS

1)
Ana Paula Santos
Nome: **Analista**
Endereço: **Matrícula: 94.166-8**
CPF: **SEGOV/SUBSEAM**

2)
Adriana Roberta Machado Moreira Curvelo
Nome: **Analista**
Endereço: **MASP 1.398.825-8**
CPF: **SUBSEAM/SEGOV**





76
C.O. T.A.S.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

PLANILHA DETALHADA DE ITENS E CUSTOS DOS BENS

CONVENIENTE:		FOLHA Nº:							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE (UN, PC, M²)	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO ADOTADO PARA CELEBRAÇÃO	TOTAL (QUANT. X PREÇO ADOTADO PARA CELEBRAÇÃO)
				1º orçamento	2º orçamento	3º orçamento			
1	Mesa de escritório com no mínimo 02 gavetas	6	UNIDADE	R\$ 263,53	R\$ 284,90	R\$ 864,49	R\$ 470,97	R\$ 470,97	R\$ 2.825,84
2	Cadeira, modelo Secretária, sem braço, espuma injetada	12	UNIDADE	R\$ 89,99	R\$ 123,90	R\$ 71,04	R\$ 94,98	R\$ 94,98	R\$ 1.139,72
3	Ar condicionado, split, 12000 BTU	4	UNIDADE	R\$ 1.189,00	R\$ 1.804,05	R\$ 1.199,00	R\$ 1.397,35	R\$ 1.397,35	R\$ 5.589,40
4	Ventilador, com suporte, hélice 40 cm, 03 pás	5	UNIDADE	R\$ 149,00	R\$ 139,00	R\$ 137,89	R\$ 141,96	R\$ 141,96	R\$ 709,82
5	Bebedouro inox, pressão conjugado	1	UNIDADE	R\$ 806,55	R\$ 826,90	R\$ 683,99	R\$ 772,48	R\$ 772,48	R\$ 772,48
6	Computador, completo, processador Intel Core i7, 4GB, HD 1 TB, monitor no mínimo 15,6 polegadas	8	UNIDADE	R\$ 2.969,10	R\$ 3.181,55	R\$ 2.184,05	R\$ 2.778,23	R\$ 2.778,23	R\$ 22.225,87
7	Mesa de reunião redonda	1	UNIDADE	R\$ 503,49	R\$ 599,90	R\$ 405,67	R\$ 503,02	R\$ 503,02	R\$ 503,02
8	Longarina, 03 lugares,	5	UNIDADE	R\$ 339,99	R\$ 359,00	R\$ 273,61	R\$ 324,20	R\$ 324,20	R\$ 1.621,00
9	Mesa para computador	5	UNIDADE	R\$ 114,99	R\$ 251,42	R\$ 249,99	R\$ 205,47	R\$ 205,47	R\$ 1.027,33
10	Multifuncional (impressão, cópia, scanner), impressora a laser ou jato	5	UNIDADE	R\$ 999,90	R\$ 1.186,55	R\$ 1.389,99	R\$ 1.192,15	R\$ 1.192,15	R\$ 5.960,73
11	Home Theater	1	UNIDADE	R\$ 809,10	R\$ 999,99	R\$ 1.262,10	R\$ 1.023,73	R\$ 1.023,73	R\$ 1.023,73
12	Aparelho DVD, DviX	1	UNIDADE	R\$ 199,00	R\$ 201,40	R\$ 59,90	R\$ 153,43	R\$ 153,43	R\$ 153,43
13	Fogão 04 bocas, com forno	1	UNIDADE	R\$ 529,00	R\$ 318,16	R\$ 711,15	R\$ 519,44	R\$ 519,44	R\$ 519,44
14	Lixeira, plástica, no mínimo 60 litros, com pedal	12	UNIDADE	R\$ 285,00	R\$ 224,99	R\$ 119,82	R\$ 209,94	R\$ 209,94	R\$ 2.519,24
15	Televisão, LCD, full HD, no mínimo 40 polegadas, conexões HDMI e USB	2	UNIDADE	R\$ 1.699,00	R\$ 1.799,00	R\$ 1.548,30	R\$ 1.682,10	R\$ 1.682,10	R\$ 3.364,20
16	Refrigerador de 01 (uma) porta de no mínimo 240 litros	1	UNIDADE	R\$ 979,00	R\$ 1.049,90	R\$ 1.159,00	R\$ 1.062,63	R\$ 1.062,63	R\$ 1.062,63
17	Cadeira, modelo Secretária, com encosto, regulagem de altura a gás,	4	UNIDADE	R\$ 169,90	R\$ 253,11	R\$ 189,00	R\$ 204,00	R\$ 204,00	R\$ 816,01
								VALOR TOTAL	R\$ 51.833,90

Obs.: Art. 12, § 4º - Na planilha detalhada devem ser relacionados os itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do convênio de saída, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários. O valor adotado para celebração deverá ser um valor entre a média e o menor dos preços orçados.

CONFERE COM ORIGINAL

Nome legal do responsável técnico pela elaboração da planilha Vandirício de Oliveira

Assinatura do Responsável Legal:

Local e Data: Indaial/MA, 20 de junho de 2016



Nome Completo/Legal:

Nome Completo/Legal: Machado Moreira Carneiro

CPF: 049.389.838-3

Assinatura: [Assinatura]

Indaial - MA - 65247-38

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001159/2016

DATA DO REGISTRO: 15/06/2016

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CNPJ: 05.475.103/0001-21

Endereço: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001

Bairro: SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: mg

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)31391-5006

E-mail do Setor de Convênio: adriana.curvelo@governo.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: ODAIR JOSÉ DA CUNHA

CPF: 948.923.936-49

CI/Órgao Exp.: M-
7.236.581/SSPMG/

Cargo: SECRETÁRIO

Endereço residencial: RUA DR. JOSÉ PINTO DE CARVALHO, 78

Bairro: SAUDE

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: mg

CEP: 37.550-000

Telefone do setor de (31) 3915-9106

E-mail setor de convênios: odair.cunha@yahoo.com.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE**DADOS DO CONVENIENTE**

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

CNPJ: 01.614.599/0001-16

Endereço: Praça Antônio Pereira no. 280

Bairro: CENTRO

Cidade: INDAIABIRA

UF: MG

CEP: 39.536-000

Telefone/ FAX: (38) 3824-9118

E-mail institucional: adm.indaiia@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Vanderlúcio de Oliveira

CPF: 042.293.726-63

CI/Órgao Exp.: m-
9.166.315/SSP/MG

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2016

Endereço residencial: Rua Ademir Alves

Bairro: Centro

Cidade: INDAIABIRA

UF: MG

CEP: 39.536-000

Telefone pessoal: (38) 3824-9118

E-mail pessoal: indaiabiramg@yahoo.com.br

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

1.1 - Natureza Especial: -

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

2 - Origem dos recursos: Concedente - Emenda Parlamentar - Contrapartida

2.1 - Selecionar Parlamentar:

2.2 - Contrapartida: Não Financeira

2.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira: 03.01.01.04.122.0002.3008.4.4.90.52.00

3 - TIPO DE ATENDIMENTO**4 - VALOR**

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Material Permanente	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00

5 - Descrição DETALHADA do objeto:

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001159/2016

DATA DO REGISTRO: 15/06/2016

Aquisição de equipamento e mobiliários, conforme planilha anexa.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
PRAÇA ANTÔNIO PEREIRA	280	CENTRO	39.536-000	INDAÍABIRA	CENTRO

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

por ser uma cidade de pouca estrutura, a Prefeitura é o principal local onde a população procura apoio, sem um local adequado não podemos prestar atendimento, desta forma a aquisição destes equipamentos irá melhorar na qualidade prestação de serviço a população.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: População 7.2 - Quantidade: 7330

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 730

9 - Conta específica

9.1 - Banco:	9.2 - Agência bancária:	9.3 - Conta bancária:	9.4 - Praça bancária:
1	2705-7	23644-6	INDAÍABIRA

9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente (se for o caso):

10 - Equipe executora do convênio de saída:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
VANDER LUCIO DE OLIVEIRA		(38) 3824-9118	PMINDAIBIRAMG@YAHOO.COM.BR

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
VANDER LUCIO DE OLIVEIRA		(38) 3824-9118	PMINDAIBIRAMG@YAHOO.COM.BR

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
VANDER LUCIO DE OLIVEIRA		(38) 3824-9118	vaneiarodrigues@yahoo.com.br

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA META: 1 - AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Material Permanente

Especificação da etapa, fase ou atividade	IND. FÍSICO	
	UNID. DE MEDIDA	QUANT.



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001159/2016

DATA DO REGISTRO: 15/06/2016

1.	COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE	UN	1,00	360
----	-------------------------------	----	------	-----

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE	UN	1,00	R\$ 51.833,90	R\$ 0,00	R\$ 51.833,90
VALOR TOTAL						R\$ 51.833,90

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 45.000,00	86,82	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 6.833,90	13,18	15,19
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 51.833,90		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**CONCEDENTE**

Mês	Ano	Valor
Junho	2016	R\$ 45.000,00

CONVENIENTE

Mês	Ano	Valor
Junho	2016	R\$ 6.833,90

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Selo Menizonk
Local

28/06/2016
Data

[Assinatura]
Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001159/2016

DATA DO REGISTRO: 15/06/2016

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A CAPTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR

NAT. CONTINUADA

1491 04 122 108 2057 0001 4 4 40 42 01 0 10 8

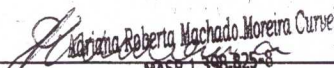
R\$ 45.000,00

Não

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

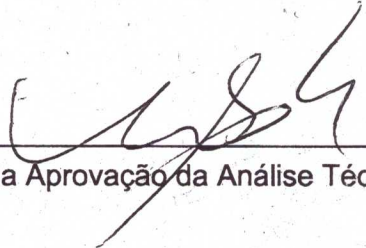
Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal / PADEM somos favoráveis pela sua aprovação. Diretoria de Convênios / DC


Mariana Roberto Machado Moreira
MASP 1.596.825-8
Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

28/06/2016

Data


Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Flávia Patrícia de Souza Ferreira
Masp: 1.110.267-0
Diretora de Convênios
SUBSEAM/SEGOV

Carimbo de identificação

28/06/2016

Data



PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

Incumbe a esta Diretoria de Apoio Técnico análise da viabilidade de celebração do convênio entre a Secretaria de Estado de Governo e a Prefeitura Municipal de Indaiabira para aquisição de equipamento e mobiliários, conforme planilha anexa e plano de trabalho n.º 1159/2016. A referida aquisição está amparada no escopo da ação orçamentária Programa de Apoio para o Desenvolvimento Municipal-PADEM. Por sua vez, a justificativa apresentada está calcada na necessidade de mobiliário para estruturação da prefeitura municipal. Entendemos que a melhoria das condições de trabalho pode ensejar melhoria do atendimento e serviço público prestado, desta maneira, pronunciamos favoráveis à celebração do convênio e ressaltamos o interesse público da aquisição. A proposta apresenta valor compatível com o preço de mercado, o que foi verificado mediante análise de três orçamentos de diferentes empresas e marcas. Cumpre informar que tais orçamentos valem-se, tão somente, como referencial de preços e não desobriga a prefeitura de realizar processo licitatório, conforme disposições da Lei Federal n.º 8.666/93. Diante do exposto, a DAT manifesta-se favorável à celebração do convênio, não competindo-lhe manifestar-se acerca da adequação dos demais documentos às exigências das Lei Estadual n.º 46.319/2013.



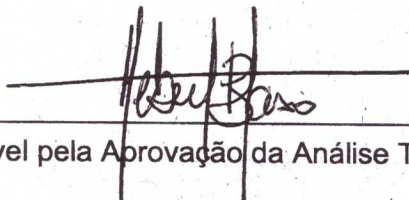
Responsável pela Análise Técnica

Hebert BlasoMASP: 357.624-6
Diretor de Apoio Técnico
Arquiteto e Urbanista CAU A 13.139-3
Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais

Carimbo de identificação

28/06/2016

Data



Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Hebert BlasoMASP: 357.624-6
Diretor de Apoio Técnico
Arquiteto e Urbanista CAU A 13.139-3
Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais

Carimbo de identificação

28/06/2016

Data



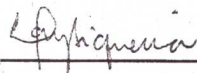
PARECER JURÍDICO

Status do Parecer: Favorável

O processo relativo à celebração do presente Convênio a ser celebrado com o Conveniente em tela foi analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica nos termos da Nota Jurídica nº 984/2016 tendo por fundamentos a documentação juntada ao processo, os Pareceres Técnicos emitidos pela Diretoria de Apoio Técnico e Diretoria de Convênios, bem como o Decreto Estadual Nº. 46.319/2013 e suas alterações.

Diante do exposto, não vislumbramos óbice de ordem legal para a celebração deste Instrumento Jurídico.

Dayanne Kellen A. A. Siqueira
Assessora Jurídica - SEGOV
Masp: 1.305.401-0



Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

22/06/2016

Data

Fernando Souza Assumpção
Assessor-Chefe
Assessoria Jurídica - SEGOV
MASP 1.321.222-0



Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

28/06/2016

Data



APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.



Marco Antônio Viana Leite
Subsecretário - SUBSEAM
MASP 1281047-8

Carimbo de identificação

28 06 2016

Data

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho



Odair José da Cunha
Secretário de Estado de Governo
Governo de Minas Gerais

Carimbo de identificação

28 06 2016

Data

Responsável Legal do Concedente

